DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2023

Objeto: Contratação de prestação de serviços consistentes na apresentação de um show artístico da Dupla Sertaneja "DANI E DANILO" nos festejos em Comemoração aos 100 anos de Emancipação Político-administrativa do Município de Torrinha

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, inciso III e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do show artístico do(a) **dupla sertaneja "DANI E DANILO"**, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com **a empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** pelo valor constante neste procedimento (R$ 32.000,00) e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 29 de março de 2023.
RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

.....

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2023

Objeto: Contratação de prestação de serviços consistentes na apresentação de um show artístico da Dupla Sertaneja "CARREIRO E CAPATAZ" nos festejos em Comemoração aos 100 anos de Emancipação Político-administrativa do Município de Torrinha

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, inciso III e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do show artístico do(a) **dupla sertaneja "CARREIRO E CAPATAZ"**, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com **o INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA – ICAV** pelo valor constante neste procedimento (R$ 71.000,00) e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 29 de março de 2023.
RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

Resolução n. 02/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Torrinha/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torrinha/Sp, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 942/2000 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Torrinha/SP, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Renata Berto Famá, representante governamental;

II – Vanessa Bruna Nave, representante governamental;

III – Maria Solange Madasqui Mazari, representante da sociedade civil;

IV – Ana Cláudia Castelani Ferreira, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Danielle Campagna Pratti

§ 3º O CMDCA, entre os membros da Comissão Especial, elegeu o conselheira Renata Berto Famá como Coordenadora, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

ECBC

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ECBC

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Torrinha/SP, 29/03/2023

Elaine C B Castelano

Elaine Cristina Banzato Castelano
Presidente do CMDCA

ECBC

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

Resolução n. 01/2023

COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI Nº 942 de novembro de 2000,
CONSIDERANDO, a deliberação das plenárias realizadas em 28/03/2023,
CONSIDERANDO, do artigo 139 da Lei Federal Nº 8069/90 (ECA)
Resolve:
Artigo 1º- Aprova a eleição da composição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a o biênio de 2023/2025, assim firmado conforme reza o regimento interno desse conselho:

PRESIDENTE: ELAINE CRISTINA BANZATO CASTELANO
VICE PRESIDENTE: MARIA SOLANGE MADASQUI MAZARI
1ª SECRETARIA: RENATA BERTO FAMÁ
2ª SECRETARIA: DANIELLE CAMPAGNA PRATTI
1º TESOUREIRO: PAULO MARCELO TADEU ANDRIKONIS
2ª TESOUREIRA: VANESSA BRUNA NAVE

SECRETÁRIA EXECUTIVA: ELIANE NEVES VIEIRA

ARTIGO 2º- A nova Presidente abaixo firmado deliberou que as reuniões serão trimestrais e podendo a qualquer tempo ser convocados a realização de reunião extraordinária.

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TORRINHA, 29 de março de 2023.

Elaine C. B. Castelano

Elaine Cristina Banzato Castelano
Presidente do CMDCA